Exigência de apresentação de licenças ambientais como condição de habilitação:

Redigido como está, o mencionado dispositivo impõe a apresentação de licença ambiental a todos os participantes do certame, como critério de habilitação técnico-operacional. Ocorre que o art. 67 da Lei (federal) n.º 14.133/2021, que lista "A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional", não autoriza a exigência de licença ambiental para fins de habilitação de participantes. Frise-se que o rol previsto no mencionado dispositivo é exaustivo, ou seja, não pode ser ampliado.

Por outro lado, o art. 25, par. 3º, inc. I, da Lei 14.133/2021, estipula que "O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela" "Obtenção do licenciamento ambiental". Ressalte-se que essa exigência pode ser feita, no edital, para **o contratado**, não para os participantes da licitação, como estipulado no mencionado item do Edital em questão.

A mencionada exigência restringe a competição, na medida em que obsta a participação de interessados que não possuam de antemão o dito documento, o qual poderia ser obtido após a adjudicação e antes da assinatura do contrato sem prejuízo à prestação do serviço. Nesse sentido, o art. 9º da Lei 14.133/2021 veda aos agentes públicos responsáveis pela licitação "I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que" "a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório".

Esta Corte de Contas considera indevida a exigência de licença ambiental dos participantes como condição de habilitação (Decisões n.ºs 982/2022 e 1.505/2022, do Tribunal Pleno). Tal irregularidade pode ensejar a sustação cautelar do edital (Decisão Singular n.ºs COE/GSS – 114/2023).

O Tribunal de Contas da União entende que "É irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação" (Acórdão 6306/2021–2ª Câm). Não se trata de jurisprudência nova, conforme se vê nos seguintes precedentes: Acórdãos n.ºs 125/2011, 2872/2014 e 1010/2015.

A irregularidade ocorre por afronta ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 5º, 25, par. 3º, inc. I, e 67 da Lei (federal) n.º 14.133/2021.